



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS



Processo nº 10935.728218/2018-72
Recurso nº Voluntário
Resolução nº 3402-003.939 – 3ª Seção de Julgamento/4ª Câmara/2ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de fevereiro de 2024
Assunto CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL (COFINS)
Recorrente COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA
Interessado FAZENDA NACIONAL

Resolvem os membros do colegiado, por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto condutor. Este julgamento seguiu a sistemática dos recursos repetitivos, sendo-lhes aplicado o decidido na Resolução nº 3402-003.934, de 29 de fevereiro de 2024, prolatada no julgamento do processo 10935.728202/2018-60, paradigma ao qual o presente processo foi vinculado.

(documento assinado digitalmente)

Pedro Sousa Bispo – Presidente Redator

Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros: Lázaro Antônio Souza Soares, Marina Righi Rodrigues Lara, Jorge Luis Cabral, Anna Dolores Barros de Oliveira Sá Malta, Cynthia Elena de Campos e Pedro Sousa Bispo (Presidente).

Relatório

O presente julgamento submete-se à sistemática dos recursos repetitivos prevista nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 87 do Regimento Interno do CARF (RICARF), aprovado pela Portaria MF nº 1.634, de 21 de dezembro de 2023. Dessa forma, adota-se neste relatório substancialmente o relatado na resolução paradigma.

Trata-se de Recurso Voluntário, interposto em face de acórdão de primeira instância que julgou improcedente Manifestação de Inconformidade, cujo objeto era a reforma do Despacho Decisório exarado pela Unidade de Origem, que acolhera em parte o Pedido de Ressarcimento apresentado pelo Contribuinte. O pedido é referente ao crédito de Cofins referentes ao segundo trimestre de 2016, no valor de R\$ 13.712.596,96, pleiteado no PER nº 01249.40215.231017.1.1.19-5230.

Os fundamentos do Despacho Decisório da Unidade de Origem e os argumentos da Manifestação de Inconformidade estão resumidos no relatório do acórdão recorrido.

A DRJ julgou improcedente a manifestação de inconformidade, mantendo o deferimento parcial do Pedido de Ressarcimento, conforme Ementa abaixo:

Fl. 2 da Resolução n.º 3402-003.939 - 3ª Sejul/4ª Câmara/2ª Turma Ordinária
Processo n.º 10935.728218/2018-72

**ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA
SEGURIDADE SOCIAL (COFINS)**

Período de apuração: 01/04/2016 a 30/06/2016

COOPERATIVAS. CRÉDITO BÁSICO. AQUISIÇÃO DE COOPERADOS.
VEDAÇÃO.

As cooperativas somente podem descontar créditos básicos calculados sobre bens adquiridos de não associados.

CRÉDITOS. ALÍQUOTA ZERO. IMPOSSIBILIDADE.

Não gera direito ao crédito o valor da aquisição de bens ou serviços não sujeitos ao pagamento da contribuição.

NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITO. INSUMO.

Conforme estabelecido no Parecer Normativo Cosit RFB n.º 5, de 2018, que produz efeitos vinculantes no âmbito da RFB, o conceito de insumos deve ser aferido à luz dos critérios da essencialidade ou da relevância do bem ou serviço para a produção de bens destinados à venda ou para a prestação de serviços realizados pela pessoa jurídica.

DESPESAS COM BENS UTILIZADOS EM CENTROS DE DISTRIBUIÇÃO.
INSUMOS. GASTOS POSTERIORES À FINALIZAÇÃO DO PROCESSO
PRODUTIVO.

As despesas efetuadas em centros de distribuição, expedição, carregamento e vendas não podem ser consideradas insumos e, conseqüentemente, não geram direito ao crédito não cumulativo da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, uma vez que são gastos posteriores à finalização do processo de produção.

NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITO. FRETES SOBRE COMPRAS.

Somente dão direito aos créditos básicos da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins os custos com fretes sobre aquisições de bens e serviços que também proporcionam créditos das contribuições.

ARMAZENAGEM E FRETE NA OPERAÇÃO DE VENDA. PROVAS.
INSUFICIÊNCIA.

A mera alegação do direito desacompanhada de documentos não é suficiente para demonstrar o direito ao crédito referente às despesas com armazenagem e frete na operação de venda.

Manifestação de Inconformidade Improcedente

Direito Creditório Não Reconhecido

A Contribuinte foi intimada da decisão de primeira instância, apresentando o Recurso Voluntário, pelo qual pediu o provimento para o fim de que seja revertida a integridade das glosas pleiteadas neste processo.

É o relatório.

Voto

Fl. 3 da Resolução n.º 3402-003.939 - 3ª Sejul/4ª Câmara/2ª Turma Ordinária
Processo nº 10935.728218/2018-72

Tratando-se de julgamento submetido à sistemática de recursos repetitivos na forma do Regimento Interno deste Conselho, reproduz-se o voto consignado na resolução paradigma como razões de decidir:

Pressupostos legais de admissibilidade

Conforme relatório, a Contribuinte foi intimada da decisão de primeira instância em data de **05/05/2022 (Termo de Ciência por Abertura de Mensagem de e-fls. 398)**.

No dia **08/06/2022 (Termo de Análise de Solicitação de Juntada de fls. 401)** foi apresentado o Recurso Voluntário juntamente com manifestação esclarecendo a impossibilidade de protocolo no prazo legal.

Para comprovar a indisponibilidade do sistema, foram anexados os seguintes documentos:

- Print de tela Comunicado e Intimações;
- Print de tela Rascunho Solicitação de Juntada Documentos;
- Print de tela erro Juntada realizada com Procuração Eletrônica;
- Print de tela erro Juntada realizada com Certificado Digital Empresa;
- Conversa chatRFB_202200620656_06062022
- Print de telas erro tentativas realizadas durante o dia;
- Print de tela Impossibilidade de Juntada Prazo Encerrado;
- Print de tela Status Intimação Não Realizada;
- Manifestação no Fala.BR – Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à informação;
- Recurso Voluntário ano 2015;
- Recurso Voluntário ano 2016;
- Conversa chatRFB_202200628426_07062022

Justificou a Contribuinte que no dia 06/06/2022 (data fatal), tentou protocolar o Recurso Voluntário, sendo impedida por erro no sistema da Receita Federal, conforme os seguintes prints da tela E-CAC Comunicado e Intimações:

Fl. 4 da Resolução n.º 3402-003.939 - 3ª Sejl/4ª Câmara/2ª Turma Ordinária
 Processo nº 10935.728218/2018-72

0	05/05/2022 14:09:51	10935.728218/2018-58	Intimação	Elétrica	05/05/2022	30	06/06/2022	NO PRAZO PARA ENVIO
0	05/05/2022 13:57:57	10935.728218/2018-85	Intimação	Elétrica	05/05/2022	30	06/06/2022	NO PRAZO PARA ENVIO
0	05/05/2022 13:49:15	10935.728218/2018-72	Intimação	Elétrica	05/05/2022	30	06/06/2022	NO PRAZO PARA ENVIO
0	05/05/2022 13:41:06	10935.728218/2018-94	Intimação	Elétrica	05/05/2022	30	06/06/2022	NO PRAZO PARA ENVIO
0	05/05/2022 13:30:10	10935.728218/2018-51	Intimação	Elétrica	05/05/2022	30	06/06/2022	NO PRAZO PARA ENVIO
0	05/05/2022 13:22:43	10935.728218/2018-14	Intimação	Elétrica	05/05/2022	30	06/06/2022	NO PRAZO PARA ENVIO
0	05/05/2022 10:36:04	10935.728218/2018-81	Intimação	Elétrica	05/05/2022	30	06/06/2022	NO PRAZO PARA ENVIO
0	05/05/2022 09:57:37	10935.728218/2018-60	Intimação	Elétrica	05/05/2022	30	06/06/2022	NO PRAZO PARA ENVIO
0	05/05/2022 09:49:20	10935.728218/2018-25	Intimação	Elétrica	05/05/2022	30	06/06/2022	NO PRAZO PARA ENVIO
0	05/05/2022 09:42:06	10935.728218/2018-61	Intimação	Elétrica	05/05/2022	30	06/06/2022	NO PRAZO PARA ENVIO
0	05/05/2022 09:31:52	10935.728218/2018-38	Intimação	Elétrica	05/05/2022	30	06/06/2022	NO PRAZO PARA ENVIO
0	05/05/2022 09:26:40	10935.728218/2018-91	Intimação	Elétrica	05/05/2022	30	06/06/2022	NO PRAZO PARA ENVIO
0	05/05/2022 09:25:09	10935.728218/2018-47	Intimação	Elétrica	05/05/2022	30	06/06/2022	NO PRAZO PARA ENVIO
0	05/05/2022 09:19:13	10935.728218/2018-01	Intimação	Elétrica	05/05/2022	30	06/06/2022	NO PRAZO PARA ENVIO
0	05/05/2022 09:14:07	10935.728218/2018-58	Intimação	Elétrica	05/05/2022	30	06/06/2022	NO PRAZO PARA ENVIO
0	05/05/2022 09:27:18	10935.728218/2018-11	Intimação	Elétrica	05/05/2022	30	06/06/2022	NO PRAZO PARA ENVIO

Processo Digital (e-Processo)

TITULAR: 02.817.970/00-01 - RESULT CONSULTAS EMPRESARIAIS, S/ S/TA, INSCRICAO DO: 76.484.743/00-91 - CONSELHO COORDENADOR AGRICULTURAL, CONSULTA (Ativo) Perfil de Acesso

Solicitações de Juntada de Documentos

Filtros por qualquer campo	Data/Tipo de Evento (Link para Detalhar) 1	Nº Processo/Procedimento 2	Protocolo 3	Relação do Solicitante com o Processo 4	Responsável pelo Evento 5	Matériação Específica 6	Situação 7	Data da Situação 8	Documento 9
	05/05/2022 10:58:16	10935.728218/2018-16		Destinatário de Intimação		Resposta à Intimação	Rascunho	06/06/2022 11:28:24	Termo de Solicitação de Juntada Recurso Voluntário - RECURSO VOLUNTÁRIO
	05/05/2022 10:58:16	10935.728218/2018-61		Destinatário de Intimação		Resposta à Intimação	Rascunho	06/06/2022 10:58:19	Termo de Solicitação de Juntada Recurso Voluntário - RECURSO VOLUNTÁRIO
	05/05/2022 10:58:16	10935.728218/2018-47		Destinatário de Intimação		Resposta à Intimação	Rascunho	06/06/2022 10:58:02	Termo de Solicitação de Juntada Recurso Voluntário - RECURSO VOLUNTÁRIO
	05/05/2022 10:58:16	10935.728218/2018-01		Destinatário de Intimação		Resposta à Intimação	Rascunho	06/06/2022 10:58:17	Termo de Solicitação de Juntada Recurso Voluntário - RECURSO VOLUNTÁRIO
	05/05/2022 10:58:16	10935.728218/2018-58		Destinatário de Intimação		Resposta à Intimação	Rascunho	06/06/2022 10:58:05	Termo de Solicitação de Juntada Recurso Voluntário - RECURSO VOLUNTÁRIO
	05/05/2022 10:58:16	10935.728218/2018-11		Destinatário de Intimação		Resposta à Intimação	Rascunho	06/06/2022 10:58:04	Termo de Solicitação de Juntada Recurso Voluntário - RECURSO VOLUNTÁRIO
	24/05/2022 14:26:06	10935.728218/2022-07	703947700070	Interessado	CONSELHO COORDENADOR AGRICULTURAL, CONSULTA		Documento Juntada de Processo	24/05/2022 13:23:11	Termo de Solicitação de Juntada Pedido - REQUERIMENTO Documentário Complementar - Outros REQUERIMENTOS Documentários Complementares - Outros - COMPROVANTE DE PAGAMENTO Termo de Anulação de Solicitação de Juntada
	29/04/2022 11:00:01	10935.728218/2022-01	703947700070	Interessado	RESULT - CONSULTAS EMPRESARIAIS, S/ S/TA		Documento Juntada de Processo	02/05/2022 19:27:51	Termo de Solicitação de Juntada Termo de Anulação de Recurso Não programado - 12_2021_37 Termo de Anulação de Solicitação de Juntada
	29/04/2022 11:00:01	10935.728218/2022-01	703947700070	Interessado	RESULT - CONSULTAS EMPRESARIAIS, S/ S/TA		Documento Juntada de Processo	02/05/2022 19:27:51	Termo de Solicitação de Juntada Termo de Anulação de Recurso Não programado - 12_2021_37 Termo de Anulação de Solicitação de Juntada

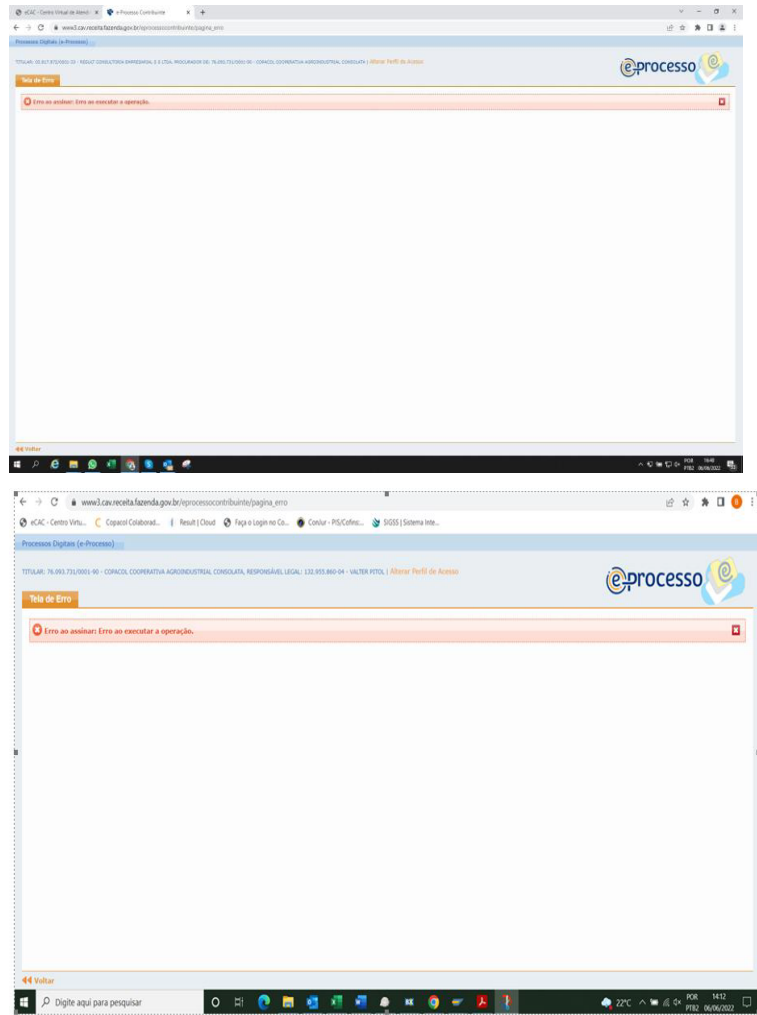
Processo Digital (e-Processo)

TITULAR: 02.817.970/00-01 - RESULT CONSULTAS EMPRESARIAIS, S/ S/TA, INSCRICAO DO: 76.484.743/00-91 - CONSELHO COORDENADOR AGRICULTURAL, CONSULTA (Ativo) Perfil de Acesso

Solicitações de Juntada de Documentos

Filtros por qualquer campo	Data/Tipo de Evento (Link para Detalhar) 1	Nº Processo/Procedimento 2	Protocolo 3	Relação do Solicitante com o Processo 4	Responsável pelo Evento 5	Matériação Específica 6	Situação 7	Data da Situação 8	Documento 9
	05/05/2022 10:58:16	10935.728218/2018-58		Destinatário de Intimação		Resposta à Intimação	Rascunho	06/06/2022 10:42:55	Termo de Solicitação de Juntada Recurso Voluntário - RECURSO VOLUNTÁRIO
	05/05/2022 10:58:16	10935.728218/2018-85		Destinatário de Intimação		Resposta à Intimação	Rascunho	06/06/2022 10:42:02	Termo de Solicitação de Juntada Recurso Voluntário - RECURSO VOLUNTÁRIO
	05/05/2022 10:58:16	10935.728218/2018-72		Destinatário de Intimação		Resposta à Intimação	Rascunho	06/06/2022 10:40:50	Termo de Solicitação de Juntada Recurso Voluntário - RECURSO VOLUNTÁRIO
	05/05/2022 10:58:16	10935.728218/2018-94		Destinatário de Intimação		Resposta à Intimação	Rascunho	06/06/2022 10:39:53	Termo de Solicitação de Juntada Recurso Voluntário - RECURSO VOLUNTÁRIO
	05/05/2022 10:58:16	10935.728218/2018-51		Destinatário de Intimação		Resposta à Intimação	Rascunho	06/06/2022 10:38:49	Termo de Solicitação de Juntada Recurso Voluntário - RECURSO VOLUNTÁRIO
	05/05/2022 10:58:16	10935.728218/2018-14		Destinatário de Intimação		Resposta à Intimação	Rascunho	06/06/2022 10:37:48	Termo de Solicitação de Juntada Recurso Voluntário - RECURSO VOLUNTÁRIO
	05/05/2022 10:58:16	10935.728218/2018-81		Destinatário de Intimação		Resposta à Intimação	Rascunho	06/06/2022 10:36:58	Termo de Solicitação de Juntada Recurso Voluntário - RECURSO VOLUNTÁRIO
	05/05/2022 10:58:16	10935.728218/2018-60		Destinatário de Intimação		Resposta à Intimação	Rascunho	06/06/2022 10:35:39	Termo de Solicitação de Juntada Recurso Voluntário - RECURSO VOLUNTÁRIO
	05/05/2022 10:58:16	10935.728218/2018-25		Destinatário de Intimação		Resposta à Intimação	Rascunho	06/06/2022 11:21:12	Termo de Solicitação de Juntada Recurso Voluntário - RECURSO VOLUNTÁRIO
	05/05/2022 10:58:16	10935.728218/2018-61		Destinatário de Intimação		Resposta à Intimação	Rascunho	06/06/2022 11:20:14	Termo de Solicitação de Juntada Recurso Voluntário - RECURSO VOLUNTÁRIO

Fl. 5 da Resolução n.º 3402-003.939 - 3ª Seju/4ª Câmara/2ª Turma Ordinária
Processo nº 10935.728218/2018-72



Igualmente foi informado que abriu um chat/RFB, recebendo a seguinte resposta:

4) Abrimos um chat/RFB:

| Dados do Atendimento
| Número: 202200620656
| Data: 06/06/2022 14:58

5) Após relatar os acontecimentos, o atendente informou que o sistema E-Processo passa por instabilidade e orientou aguardar e tentar mais tarde, insiste na solução do problema ou outra forma de realizarmos o protocolo, ele disse que poderíamos abrir uma manifestação na ouvidoria:

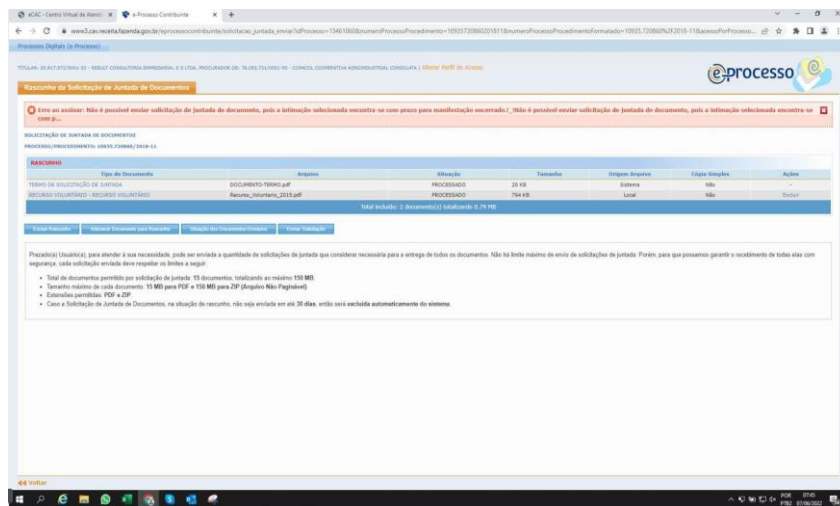
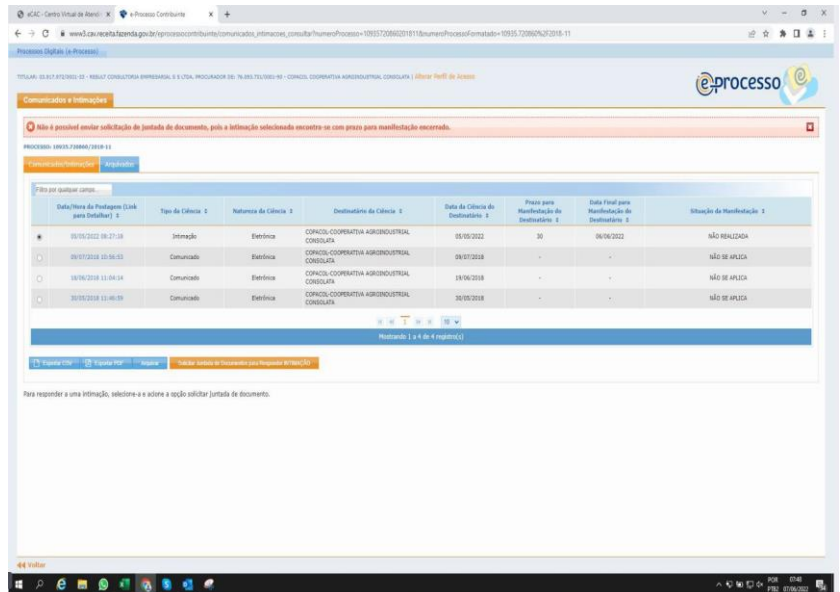
[ATENDENTE]15:00:30 DANILO AMARAL: O sistema e-processo está apresentando instabilidade.

[ATENDENTE]15:01:00 DANILO AMARAL: Por favor, tente novamente mais tarde.

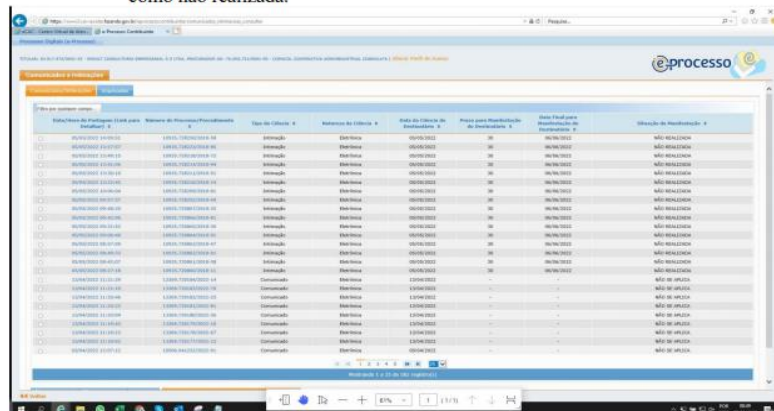
[ATENDENTE]15:01:31 DANILO AMARAL: Caso você continue enfrentando problemas técnicos ao acessar os sistemas da RFB, poderá registrar sua manifestação junto à Ouvidoria do Ministério da Economia, utilizando o link [Falabrasil](https://falabr.cgu.gov.br/publico/Manifestacao/SelecionarTipoManifestacao.aspx?ReturnUrl=%2f), onde, primeiramente, deve ser cadastrada uma senha: <https://falabr.cgu.gov.br/publico/Manifestacao/SelecionarTipoManifestacao.aspx?ReturnUrl=%2f>

Por sua vez, **informou que no dia 07/06/2022 foi realizada nova tentativa de juntada do Recurso Voluntário aos processos**, não sendo autorizada via e-CAC em razão do decurso do prazo.

Fl. 6 da Resolução n.º 3402-003.939 - 3ª Sejl/4ª Câmara/2ª Turma Ordinária
 Processo nº 10935.728218/2018-72



8) Sendo assim estamos impossibilitados de realizar a manifestação de Juntada do recurso voluntário pois o prazo encontra-se finalizado e o status da intimação como não realizada.



Fl. 7 da Resolução n.º 3402-003.939 - 3ª Sejul/4ª Câmara/2ª Turma Ordinária
Processo n.º 10935.728218/2018-72

Igualmente esclareceu que foi apresentada uma manifestação no Fala.BR – Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à informação, com prazo para finalizar atendimento em 07/07/2022:

07/06/2022 08:55 Fala.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação
07/06/2022 08:54
SEU NÚMERO DE PROTOCOLO:
03005.271798/2022-34
CÓDIGO DE ACESSO AO PROTOCOLO:
ntne5779
E-MAIL UTILIZADO:
jrsbueno@hotmail.com
PARA CONSULTAR SUA MANIFESTAÇÃO:
Cidade sem cadastro no sistema
Informe o número do protocolo e o código de acesso informado acima.
10) Abrimos um chat/RFB;
Dados do Atendimento
| Número: 202200628426
| Data: 07/06/2022 16:14
11) Após relatar os acontecimentos, o atendente orientou para realizarmos uma nova solicitação de juntadas e justificar a perda do prazo.
12)
*[ATENDEENTE]16:34:51 WILLIAMS: Se o processo estiver ativo o contribuinte consegue juntar (hoje) documentos e colocar as alegações - e comprovação - referentes à perda do prazo.
[CONTRIBUINTE]16:35:31 COPACOL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA: mas nesse caso eu teria que excluir do rascunho o que já está lá desde a data de ontem pela manhã?
[CONTRIBUINTE]16:35:56 COPACOL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA: pois não pode solicitar nova juntada se temos uma ativa
[ATENDEENTE]16:36:57 WILLIAMS: Pode ser.*

Considerando os fatos acima, antes de proceder ao julgamento do recurso, entendo pertinente que sejam analisados os documentos em referência pela Unidade Preparadora, evitando futura arguição de nulidade.

Para tanto, nos termos permitidos pelos artigos 18 e 29 do Decreto n.º 70.235/72 cumulados com artigos 35 a 37 e 63 do Decreto n.º 7.574/2011, **proponho a conversão do julgamento em diligência, para que a Unidade Preparadora proceda à análise e esclarecimentos sobre as informações prestadas na manifestação e documentos de e-fls 403 a 428.**

Prestados os esclarecimentos solicitados nesta Resolução, intimar a Contribuinte para, querendo, apresentar manifestação no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, com ou sem resposta da parte, retornem os autos a este Colegiado para julgamento.

É a proposta de Resolução.

Conclusão

Importa registrar que as situações fática e jurídica destes autos se assemelham às verificadas na decisão paradigma, de sorte que as razões de decidir nela consignadas são aqui adotadas, não obstante os dados específicos do processo paradigma eventualmente citados neste voto.

Dessa forma, em razão da sistemática prevista nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 87 do RICARF, reproduz-se o decidido na resolução paradigma, no sentido de converter o julgamento do recurso em diligência.

(documento assinado digitalmente)

Pedro Sousa Bispo – Presidente Redator